DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6490/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5828/2017
PROTOCOLO	:	1800126
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017**
CONTRATADO	:	DIESELCOM TRANSP. E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTÍVEL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NO TANQUE DO PÁTIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 74.300,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S-10 E ÓLEO DIESEL COMUM, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL NO TANQUE DO PÁTIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO FUN-DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº. 115/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda., cujo objeto é a aquisição de combustível óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para abastecimento da frota municipal no tanque do pátio municipal (capacidade do tanque de aproximadamente 12.000 mil litros), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 19/2017 que trata de contrações coletivas já foi apreciado pelo Tribunal e obteve decisão favorável, conforme Decisão Singular ICN nº 9623/2017.

Passada a análise da segunda fase, a Unidade Técnica emitiu análise pela legalidade e regularidade de ambos os procedimentos, consoante documento de fls. 19/22.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 71/72.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº. 115/2017, com vigência de 14/02/2017 a 13/05/2017, conforme item 9.1 da cláusula nona do contrato (fl. 07).

Ressalta-se que o contrato em análise, segundo equipe técnica, observou a regra do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, no tocante a publicação do extrato na imprensa oficial, conforme fl. 72.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Logo, sem maiores delongas, estando a segunda fase em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e normas internas do Tribunal de Contas, acolho o

posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e Decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 115/2017, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível Ltda (CNPJ/MF 26.831.727/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Pela publicação e intimação do resultado aos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator